



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO Nº 26/2013

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA AGÊNCIA DE EVENTOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO Nº 00004.001013/2013-99

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SDH/PR**, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate – Torre “A”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.478.625/0001-87, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos, **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1246507 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 605.814.921-53, residente e domiciliado nesta Capital, por delegação de competência fixada pela Portaria nº 5, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2011, publicada no DOU aos 10 de janeiro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **AGÊNCIA DE EVENTOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.142/0001-73, sediada na SCIA Quadra 14 Conjunto 05 Lote 09, Entrada “A”, Setor de Indústria, CEP 71250-100, Brasília/DF, neste ato representada por **JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, Gerente de Licitações e Contratos, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.774.656 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.071.461-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da adesão à ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 4/2013, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, Processo MMA nº 02000.002136/2012-21, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005, Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008, Acórdão nº 669/2008 – TCU, Decreto nº 2.271/97, Decreto nº 3.555/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693/2000 e 3.784/2001, Lei nº 8.078/1997, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.989/2013 e Lei nº 8.666/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação dos serviços de eventos, compreendendo: planejamento, organização, promoção e execução, incluindo a elaboração e fornecimento de infra-estrutura no que se

refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estantes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos a área, para a realização do 6º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHOS TUTELARES, no período de 13 a 17 de outubro de 2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por menor preço unitário, conforme inciso II, alínea b, art. 10, da Lei 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços que tratam o presente Contrato estão compreendidos no Anexo I deste instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 1.095.424,00 (um milhão e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e quatro reais)**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A prestação de garantia para execução das obrigações assumidas, poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

5.2. A garantia a que se refere o caput corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

5.3. No caso de se prestar caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública como garantia, a **CONTRATADA** deverá fazer o devido depósito na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1.º, inciso IV, do Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário a **CONTRATANTE**, cuja via do termo da caução ou do depósito do título deverá ser entregue a SDH/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

5.4. No caso apresentação de fiança bancária como garantia, a mesma deverá ser emitida em nome da **CONTRATANTE**, devendo constar do instrumento, a renúncia expressa pelo fiador, dos benefícios previstos na Lei nº 9.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; 77 do Código de Processo Civil; cujo documento deverá ser entregues a SDH/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.5. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, o mesmo deve ter como beneficiária direta, única e exclusivamente, a **CONTRATANTE**, cujo original do documento deverá ser entregue na SDH/PR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

5.6. Se apresentada garantia contratual nas modalidades de fiança bancária ou seguro-garantia e, em havendo prorrogação da vigência do Contrato, em sucessivo período, exigir-se-á nova prestação de garantia cobrindo o período estendido nas mesmas condições apresentadas quando da assinatura deste Contrato, salvo se houver solicitação da **CONTRATADA** para mudança na modalidade da garantia, cuja aceitação da modificação da modalidade é de exclusiva liberalidade da **CONTRATANTE**.

5.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o encerramento deste Contrato, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

5.8. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

5.9. A **CONTRATANTE** não pagará juros nem correção monetária sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo 4º do Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar a **CONTRATANTE** o reajuste dos preços dos serviços e produtos objeto do Contrato, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite da apresentação da proposta constante do instrumento convocatório ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

6.2 O reajuste será precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, por parte da **CONTRATADA**, tendo como parâmetros básicos a qualidade dos serviços e os preços vigentes no mercado para os custos informados.

6.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reajuste, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços ocorrido nos valores vigentes para cada serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, conforme segue:

I – Programa de Trabalho: 142432062210M0001

II – Elemento de Despesa: 339039

III – PTRES: 058939

IV – Fonte: 0100000000

V – Nota de Empenho: 2013NE800441

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

9.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados, constantes do processo nº 02000.002136/2012-21 do Ministério do Meio Ambiente - MMA, e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Pregão SRP nº 04/2013 e seus anexos;
- c) Ata de Registro de Preços nº 12/2013/MMA;
- d) Proposta final firmada da **CONTRATADA**, datada de 03/06/2013;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na medida em que os serviços forem efetivamente prestados, nas quantidades demandadas nas Ordens de Serviço, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o **10º (décimo) dia útil**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo representante da SDH/PR, que deverá vir acompanhada de relatório detalhado do fornecimento do objeto deste Contrato, conforme condições e preços ofertados na proposta da empresa e aceita pela **CONTRATANTE**.

10.2. Para efeitos de conferência e posterior ateste da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá encaminhar juntamente toda a documentação decorrente do evento, bem como outros por ventura solicitada pela Administração.

10.3. A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados, quando dos pagamentos devidos, valores decorrentes de despesas como multas, indenizações ou outras responsabilidades da **CONTRATADA**, previamente comunicada, dando-se assim, o prazo de contraditório e ampla defesa.

10.4. Antes do pagamento, a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no **SICAF e/ou nos sites oficiais**, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as devidas correções, não respondendo a **CONTRATANTE** por encargos resultantes de atrasos na liquidação desses pagamentos.

10.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de quitação, quando for o caso, dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação de serviço, quando solicitados.

10.8. Caso a **CONTRATANTE** constate irregularidade na situação da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) antes do pagamento, este não será suspenso, mas a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a sua regularização, sob pena de rescisão do Contrato.

10.9. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações dispostas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

10.10. A **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento se os dados constantes na Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA**.

10.11. Para efeito de pagamento, serão considerados os serviços efetivamente prestados.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da **CONTRATADA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

10.13. A compensação financeira prevista nessa condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência;

10.14. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não proceder ao pagamento se os fornecimentos e os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência;

10.15. O pagamento será creditado em nome da empresa, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta-corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Formalizar, no momento da assinatura deste Contrato, a indicação do preposto da empresa e substituto eventual, que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no Contrato, de acordo com o art. 68, da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

11.2. Disponibilizar número de telefone fixo, móvel e de fax que permita contato imediato entre a **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente durante a vigência da contratação.

11.3. Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.

- 11.4. Atender aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.
- 11.5. Atender aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.
- 11.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo;
- 11.7. Emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal dos serviços prestados no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração.
- 11.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a **CONTRATANTE**, inclusive o transporte.
- 11.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência.
- 11.11. Prestar os esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que forem solicitados, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.
- 11.12. Responder por perdas ou danos a que vier sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da **CONTRATADA** ou de seus empregados, quando nas suas dependências, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 11.14. Atender prontamente as demandas apresentadas pela **CONTRATANTE**, dos itens solicitados, em conjunto ou isoladamente.
- 11.15. Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados a realizar as tarefas solicitadas.
- 11.16. Entregar instalado e montado todo o material solicitado, devendo retirá-lo após o evento, sem que isso importe em ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.17. É proibida a veiculação de qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 11.18. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, tão logo seja informado sobre o evento, orçamento prévio, levando-se em consideração os itens, quantidades e valores resultantes da licitação, contendo a sistematização da execução que atenda às especificações constantes do Termo de Referência, para apreciação, no prazo indicado pela **CONTRATANTE**, que levará em consideração o prazo de realização do evento e sua localização.

- 11.19.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar a indicação da **CONTRATANTE** quando da locação de espaço fora das instalações desta, em situações devidamente justificáveis que envolvam segurança, localização, infraestrutura ou parceria com outras instituições, desde que o preço da locação mostrar compatível ao dos valores registrados.
- 11.20.** Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento.
- 11.21.** Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da **CONTRATANTE**, durante a fase de planejamento do evento.
- 11.22.** Manter-se, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
- 11.23.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.
- 11.24.** Não transferir a outrem os serviços objeto da contratação, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável pela qualidade, eficiência e obrigações jurídicas e legais de todos os atos. Entretanto, as obrigações assumidas junto a **CONTRATANTE** são intransferíveis.
- 11.25.** Quando o evento ocorrer fora das instalações da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar propostas de empresas do setor hoteleiro do local da realização do evento, de modo a possibilitar ao representante da Administração optar pela proposta adequada a atender a Administração, com vistas à aprovação da organização do evento.
- 11.26.** A **CONTRATADA** fica proibida de receber como demanda a ser executada, qualquer solicitação advinda da **CONTRATANTE**, que não seja previamente autorizada pelo representante da Administração.
- 11.27.** Qualquer demanda extra apresentada durante a realização do evento deverá a **CONTRATADA**, encaminhar imediatamente ao conhecimento do representante da Administração, para avaliação e autorização, bem como, reforço orçamentário da despesa.
- 11.28.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações e indenizações decorrentes de acidentes de trabalho acometidos a seus empregados durante a execução dos serviços, as obrigações provenientes de demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionadas à execução contratual, sobre os encargos fiscais e comerciais decorrentes da contratação, bem como dos encargos previdenciários devidos aos seus empregados, devendo saldá-lo em época própria.
- 11.29.** A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar a **CONTRATANTE** o orçamento e/ou o plano de execução após o recebimento de serviço realizado, bem como em manter sigilo sobre os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da contratação.
- 11.30.** A **CONTRATADA** obriga-se a identificar cada funcionário com o respectivo crachá com identificação jurídica e funcional.
- 11.31.** Sempre que a Administração considerar o serviço insatisfatório, a **CONTRATADA** será obrigada a refazê-lo, inadmitindo-se qualquer aumento no preço contratado.

11.32. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas; e

11.33. Apresentar Nota Fiscal do hotel, de modo a comprovar os valores pagos pela **CONTRATADA**, bem como de espaços de locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.

12.2. Efetuar, com pontualidade o pagamento à **CONTRATADA**, devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados neste Contrato, nas datas e prazos estipulados neste Contrato.

12.3. Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências.

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes à execução do Contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da empresa, por meio do Representante da Administração.

12.5. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas.

12.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.

12.7. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

12.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual.

12.9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** designará como representante e representante substituto da Administração, respectivamente, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.10. Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos para a realização do evento, através do Responsável indicado pela SDH/PR.

12.11. Solicitar em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

12.12. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

12.13. Emitir, por intermédio da SDH/PR, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato.

12.14. Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio do servidor especialmente designado como representante da Administração.

12.15. Aplicar sanções ou rescindir o Contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

12.16. A Fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato;

12.17. Encaminhar à **CONTRATADA** no prazo nunca inferior a 10 (dez) dias antes da realização do evento, a identidade visual do mesmo, por meio da SDH/PR.

12.18. Demandar os serviços mediante Ordem de Serviço (O.S).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Contrato, bem como erro ou mora na execução, garantida prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito quando deixar de atender qualquer indicação aqui constante.

II – Multa compensatória e moratória:

a) Multa moratória de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso e por descumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor dos serviços não executados até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, contados a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço não executado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos de indenização dos prejuízos porventura causados a **CONTRATANTE** pela não execução parcial ou total do Contrato;

b.1) A multa será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

c) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, portanto, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, ale da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III - Suspensão temporária, pelo prazo não **superior a 02 (dois) anos**, de participação em licitações e impedimento de contratar com a **UNIÃO**, nesse período;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2. A aplicação da sanção estabelecida no Inciso IV é da competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.3. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

13.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no inciso II.

13.6. As sanções impostas somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente demonstradas e justificadas por escrito, com fundamento em fatos reais comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura da respectiva ciência, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo de desmobilização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. No interesse da **CONTRATANTE**, o valor deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto nos § 1º e § 2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

16.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.

CONTRATANTE

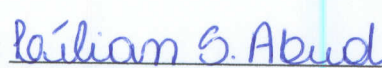

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário de Gestão da Política de Direitos Humanos

CONTRATADA


JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA
Agência de Eventos Negócios e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: Alysson Pedro Dias Pinheiro
Analista Técnico Administrativo
Siape: 1822247

NOME: 
CPF: Lailiam S. Abud
938.897.631-20



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ANEXO I

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

Ordem	Item	Unidade de medida	Valor unitário (R\$)	Quantidade da ata	Valor total da ata (R\$)	Quantidade da adesão	Valor total da adesão (R\$)
1.1	Auxiliar de serviços gerais	Diária de 8 horas	60,00	180	10.800,00	40	2.400,00
1.2	Atendente de credenciamento	Diária de 4 horas	60,00	70	4.200,00	24	1.440,00
1.4	Brigadista de Incêndio	Diária de 8 horas	100,00	75	7.500,00	26	2.600,00
1.5	Copeira	Diária de 8 horas	60,00	70	4.200,00	20	1.200,00
1.6	Coordenador-Geral	Diária de 8 horas	70,00	160	11.200,00	5	350,00
1.7	Coordenador de Logística	Diária de 8 horas	70,00	35	2.450,00	4	280,00
1.8	Coordenador de Transporte	Diária de 8 horas	70,00	21	1.470,00	5	350,00
1.9	Coordenador de Hospedagem	Diária de 8 horas	70,00	21	1.470,00	32	2.240,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

1.10	Coordenador de Segurança	Diária de 8 horas	70,00	21	1.470,00	5	350,00
1.13	Eletricista	Diária de 8 horas	100,00	28	2.800,00	8	800,00
1.17	Garçom	Diária de 8 horas	60,00	86	5.160,00	5	300,00
1.20	Mestre de Cerimônia	Diária de 8 horas	400,00	70	28.000,00	5	2.000,00
1.21	Operador de equipamentos audiovisuais	Diária de 8 horas	75,00	175	13.125,00	13	975,00
1.22	Operador de máquina copiadora preto e branco e colorida	Diária de 8 horas	75,00	28	2.100,00	8	600,00
1.24	Operador de Som (s.ok)	Diária de 8 horas	75,00	70	5.250,00	3	225,00
1.25	Repcionista Português (s.ok)	Diária de 8 horas	104,00	744	77.376,00	195	20.280,00
1.29	Segurança/ vigilante Diurno	Diária de 8 horas	105,00	242	25.410,00	34	3.570,00
1.30	Segurança/vigilante Noturno	Diária de 8 horas	105,00	42	4.410,00	16	1.680,00
1.31	Serviço de limpeza	Diária de 8 horas	75,00	28	2.100,00	40	3.000,00
1.33	Técnico de Iluminação	Diária de 8 horas	90,00	28	2.520,00	4	360,00
1.34	Técnico em Informática	Diária de 8 horas	90,00	50	4.500,00	4	360,00
1.41	Fotógrafo	Diária de 8 horas	400,00	42	16.800,00	4	1.600,00
2.2	Apartamento Duplo - Turístico	Diária	225,00	3500	787.500,00	2000	450.000,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

3.1	Auditório/Sala de trabalho (s.ok)	Diária	900,00	28	25.200,00	8	7.200,00
3.3	Auditório/Sala de trabalho	Diária	1.400,00	28	39.200,00	20	28.000,00
3.4	Auditório/Sala de trabalho (s.ok)	Diária	1.800,00	28	50.400,00	4	7.200,00
3.6	Auditório/Sala de trabalho	Diária	2.000,00	28	56.000,00	4	8.000,00
3.8	Sala de Apoio - I	Diária	450,00	35	15.750,00	8	3.600,00
3.10	Sala para Secretaria	Diária	300,00	28	8.400,00	4	1.200,00
3.11	Sala VIP	Diária	350,00	28	9.800,00	4	1.400,00
3.12	Sala de Imprensa	Diária	350,00	14	4.900,00	4	1.400,00
3.13	Espaço para credenciamento	Diária	100,00	70	7.000,00	5	500,00
4.1	Equipamento / profissionais de sonorização e gravação completa para ambiente interno, evento de pequeno porte (até 100 participantes) - (s.ok)	Unidade/dia	160,00	280	44.800,00	28	4.480,00
4.6	Equipamento / profissionais de sonorização e gravação completa para ambiente externo, evento de grande porte (acima de 500 participantes)	Unidade/dia	380,00	28	10.640,00	3	1.140,00
4.13	Microfone (s.ok)	Unidade/dia	18,00	309	5.562,00	45	810,00
4.15	Microfone com base ou pedestal de pé	Unidade/dia	18,00	354	6.372,00	1	18,00
4.16	Microfone Gooseneck de mesa	Unidade/dia	18,00	129	2.322,00	32	576,00
4.23	Projektor de Multimídia (s.ok)	Unidade/dia	50,00	90	4.500,00	32	1.600,00
4.27	Projektor de Multimídia	Unidade/dia	100,00	14	1.400,00	14	1.400,00
4.30	Tela para Projeção 1,80x2,40 (s.ok)	Unidade/dia	27,00	90	2.430,00	40	1.080,00
4.32	Tela para Projeção 4,00x3,00 (s.ok)	Unidade/dia	40,00	14	560,00	3	120,00
4.45	TV de 42"	Unidade/dia	70,00	14	980,00	4	280,00
4.46	TV de 46	Unidade/dia	75,00	14	1.050,00	14	1.050,00
4.47	TV de LCD de 52 polegadas com suporte de chão e tecnologia FULL HD	Unidade/dia	80,00	28	2.240,00	1	80,00
5.10	Iluminação para estande	Unidade/dia	20,00	28	560,00	28	560,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

5.14	Iluminação - tipo I	Unidade/dia	700,00	14	9.800,00	5	3.500,00
6.2	Computador Desktop	Unidade/dia	25,00	373	9.325,00	24	600,00
6.3	Computador Notebook (s.ok)	Unidade/dia	30,00	70	2.100,00	33	990,00
6.6	Impressora Jato de Tinta Colorida com cartuchos e papel (s.ok)	Unidade/dia	55,00	28	1.540,00	10	550,00
6.7	Impressora Laser colorida (s.ok)	Unidade/dia	70,00	48	3.360,00	8	560,00
6.10	Ponto de internet com acesso e tempo ilimitado	Ponto/dia	30,00	140	4.200,00	20	600,00
6.11	Link dedicado de Internet para até 10 Mb/s (s. ok)	Diária	380,00	28	10.640,00	1	380,00
6.12	Link dedicado de Internet acima de 11 Mb/s	Diária	390,00	28	10.920,00	5	1.950,00
6.16	Infra estrutura de redes	Ponto/dia	28,00	28	784,00	20	560,00
6.18	Máquina copiadora para impressão colorida	Unidade/dia	100,00	28	2.800,00	4	400,00
7.3	Rádio Comunicador (confirmar consumo)	Unidade/dia	20,00	168	3.360,00	56	1.120,00
9.4	Gerador de Energia (confirmar consumo)	Unidade/dia	940,00	35	32.900,00	5	4.700,00
9.7	Ponto elétrico para tomadas e extensão	Unidade/dia	5,00	280	1.400,00	32	160,00
10.1	Água Mineral em garrafas - 300 ml	Unidade	3,00	9500	28.500,00	860	2.580,00
10.3	Água Mineral - Garraão de 20L	Unidade	14,00	350	4.900,00	160	2.240,00
10.4	Garrafa de Café	Litro	12,00	700	8.400,00	600	7.200,00
10.5	Garrafa de chá	Litro	12,00	700	8.400,00	400	4.800,00
10.6	Coffee Break (Tipo 1)	Por pessoa	12,00	14100	169.200,00	8000	96.000,00
10.8	Almoço/Jantar (Tipo 1)	por pessoa	36,00	7400	266.400,00	4000	144.000,00
10.9	Almoço/Jantar (Tipo 2)	Por pessoa	37,00	7050	260.850,00	4000	148.000,00
10.1.1	Água Mineral em garrafas - 300 ml	Unidade	3,00	3500	10.500,00	860	2.580,00
10.1.3	Água Mineral - Garraão de 20L	Unidade	20,00	350	7.000,00	160	3.200,00
11.1	Arranjo de Flores	Metro Linear	50,00	105	5.250,00	4	200,00
11.3	Arranjos Florais	Unidade	90,00	42	3.780,00	4	360,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

11.5	Bandeiras	Unidade	20,00	21	420,00	1	20,00
11.6	Bandeiras	Unidade	20,00	21	420,00	21	420,00
11.17	Mastros para bandeiras-tamanho da bandeira com ponteiros	Unidade/dia	10,00	28	280,00	28	280,00
11.22	Prisma em acrílico	Unidade/dia	5,00	140	700,00	40	200,00
11.24	Toalhas para mesas	Unidade	2,00	140	280,00	5	10,00
11.26	Totem em estrutura de material sustentável (ex: bambu e OSB)	Unidade/dia	45,00	70	3.150,00	6	270,00
11.27	Totem em estrutura acrílica	Unidade/dia	45,00	70	3.150,00	40	1.800,00
12.6	Balcão vitrine	Unidade/dia	70,00	14	980,00	14	980,00
12.7	Balcão de recepção e credenciamento (s. ok outros itens)	Unidade/dia	45,00	35	1.575,00	20	900,00
12.8	Balcão guarda-volume	Unidade/dia	76,00	28	2.128,00	17	1.292,00
12.9	Balcão de Informações	Unidade/dia	76,00	14	1.064,00	14	1.064,00
12.10	Banqueta para balcão de recepção de secretaria	Unidade/dia	9,00	140	1.260,00	72	648,00
12.11	Box Truss	m²/dia	17,00	700	11.900,00	60	1.020,00
12.14	Cone	Unidade/dia	5,00	28	140,00	28	140,00
12.16	Organizador de filas - UNIFILA	Unidade	14,00	190	2.660,00	140	1.960,00
12.17	Estande Básico	m²/dia	50,00	1400	70.000,00	276	13.800,00
12.18	Estande Especial	m²/dia	60,00	1400	84.000,00	90	5.400,00
12.19	Estande Ecológico	m²/dia	65,00	1400	91.000,00	20	1.300,00
12.21	Lixeira para área interna	Unidade	5,00	70	350,00	18	90,00
12.23	Painel para fixação de pôsteres em madeira	Unidade/dia	30,00	70	2.100,00	3	90,00
12.31	Suporte para banners/faixa	Unidade/dia	9,00	14	126,00	14	126,00
12.43	Climatizador de Ar tipo 1	Unidade/dia	120,00	70	8.400,00	60	7.200,00
12.46	Tripé	Unidade/dia	5,00	175	875,00	142	710,00

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

13.1	Van	Unidade/diária de 8 horas	240,00	210	50.400,00	25	6.000,00
13.5	Microônibus	Unidade/diária de 8 horas	380,00	21	7.980,00	8	3.040,00
13.8	Ônibus Executivo	Unidade/diária de 8 horas	420,00	272	114.240,00	50	21.000,00
13.17	Veículo Executivo	Unidade/diária de 8 horas	180,00	35	6.300,00	10	1.800,00
14.21	Flip Chart	Unidade	10,00	35	350,00	35	350,00
14.30	Adesivo externo	M²	15,00	140	2.100,00	140	2.100,00
14.31	Quadro branco, tipo lousa	Unidade/dia	15,00	35	525,00	35	525,00
15.8	Serviço de Atendimento Médico -UTI/Móvel	Diária	800,00	32	25.600,00	20	16.000,00
15.10	Serviço de Gravação de Som	Hora	10,00	280	2.800,00	28	280,00
16.2	Cadeira fixa com braço estofada	Unidade/dia	6,00	420	2.520,00	10	60,00
16.3	Cadeira fixa sem braço estofada	Unidade/dia	4,00	2100	8.400,00	1800	7.200,00
16.8	Mesa Diretora até 10 pessoas	Unidade/dia	30,00	70	2.100,00	18	540,00
16.9	Mesa Diretora para mais de 10 pessoas	Unidade/dia	30,00	70	2.100,00	4	120,00
16.10	Mesa redonda	Unidade/dia	30,00	42	1.260,00	5	150,00
16.12	Mesa de centro	Unidade/dia	20,00	18	360,00	7	140,00
16.19	Sofá - 2 lugares	Unidade/dia	25,00	21	525,00	4	100,00
16.21	Púlpito	Unidade/dia	40,00	94	3.760,00	4	160,00
16.23	Poltrona	Unidade/dia	17,00	105	1.785,00	15	255,00
							1.095.424,00